



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 27/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
EMENDA SUPRESSIVA Nº /2020 EMENDA SUPRESSIVA Nº /2020		
Suprima-se o art. 29 da Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020.		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>O art. 29 da Medida Provisória n. 927/2020 exclui a contaminação pelo novo coronavírus do enquadramento de doença ocupacional, salvo comprovação do nexos causal.</p> <p>A disposição viola diretamente o art. 7º, XXII e XXVIII, da CF/88, que atribui ao empregador a observância das normas de proteção à saúde e segurança do trabalho (XXII) e garante “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” (XXVIII).</p> <p>Os exames para constatação da contaminação pelo novo coronavírus estão sendo realizados exclusivamente em pessoas que integram os grupos de risco ou que apresentam sintomas graves da doença e necessitam de internação hospitalar. Para a grande maioria da população, não há exames diagnósticos disponíveis, o que torna praticamente impossível a comprovação do nexos causal entre a doença e a exigência de trabalho presencial no ambiente determinado pelo empregador.</p> <p>Segundo a Organização Mundial da Saúde, o isolamento social (quarentena) constitui a principal medida de prevenção ao contágio, o que tem determinado a adoção do fechamento de comércio e serviços pelos Municípios, como forma de impedir a contaminação em massa.</p> <p>Ainda assim, os profissionais da saúde e demais trabalhadores que laboram em atividades consideradas essenciais sujeitam-se permanentemente ao risco de contaminação, especialmente quando laboram em jornadas elasticadas.</p> <p>A exclusão do nexos causal, de forma genérica e irrestrita, nesse cenário, independente da adoção de medidas de controle e prevenção pelo empregador, colide com o princípio constitucional de responsabilidade pela saúde dos trabalhadores, previsto nas referidas normas constitucionais.</p> <p>Por esse motivo, propomos a supressão desse dispositivo.</p> <p>Comissões, em 27 de março de 2020.</p>		
Senador Weverton-PDT/MA		



SF/20333.87392-47